

LEI Nº. 2722, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE COOPERAÇÃO E CÓDIGO SINAL VERMELHO, COMO FORMA DE PEDIDO DE SOCORRO E AJUDA PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, CONFORME LEI FEDERAL Nº. 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas das atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Campo Verde-MT o Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho, como forma de pedido de socorro e ajuda para mulheres em situação de violência doméstica ou familiar, medida de combate e prevenção à violência doméstica, conforme a Lei Federal nº. 11.340/06 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. O Código “sinal vermelho” constitui forma de pedido e ajuda pelo qual a vítima de violência doméstica pode dizer “sinal vermelho” ou sinalizar com a mão uma marca, na forma de um “X”, feita com caneta, batom ou outro material acessível na cor vermelha, a ser mostrada com a mão aberta, para clara comunicação do pedido.

Art. 2º - A instrumentalização básica do programa de que trata esta Lei consiste em que, àqueles que identificarem o pedido de socorro e ajuda, por meio da visualização da marca ou ouvir o código “sinal vermelho”, providenciem a coleta do nome da vítima, endereço e/ou telefone da mesma para imediatamente comunicar as autoridades competentes como Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras, e reporte a situação.

CIDADE EM *Transformação*

Art. 3º - Os representantes ou atendentes do comércio em geral, deste Município, ao verificarem a apresentação pela mulher, suposta vítima, do “sinal vermelho” em “X” estampado na palma da mão, deverão adotar o seguinte protocolo:

I - Quando a pessoa mostrar o “X”, o atendente, de forma reservada, usando os meios à sua disposição, registra o nome, o telefone e o endereço da suposta vítima, e liga para a Polícia Militar. Em seguida, se possível, conduz a vítima a um espaço reservado, para aguardar a chegada da polícia;

II - Se a vítima disser que não quer a polícia naquele momento. Após a saída dela, o atendente transmitirá as informações à polícia.

§ 1º - O sigilo das informações deve ser obedecido pelo estabelecimento e seus funcionários, como forma de resguardar as informações sobre a ocorrência, não podendo ser repassadas para terceiros, estranhos à rede protetiva da mulher vítima de violência doméstica.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações para a integração e cooperação com o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, associações nacionais e internacionais, representantes das empresas e do comércio em geral, objetivando a promoção e efetivação do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho e de outras formas de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 11.340/2006.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deve promover ações necessárias a fim de viabilizar protocolos de assistência e segurança às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, a serem aplicados a partir do momento em que tenha sido efetuado o pedido de socorro.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação do presente projeto correrão por conta das despesas orçamentárias próprias. Suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a data da publicação.



Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 13 de setembro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: sanciono a presente lei, sem emendas e ressalvas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEIDE OLIVEIRA BORGES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS